

Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Bela. LARISSA SALES SACRAMENTO**  
**Coordenadora da 1ª Câmara Criminal**  
**Matrícula 51444 TJCE**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)**  
**E-mail: camcrim1@tice.jus.br**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 36 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 8 DE OUTUBRO DE 2024.**

**PRESIDÊNCIA:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**COORDENADORA:** Bela. Larissa de Sales Sacramento

**PRESENTES:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, o Exmo Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Alcides Jorge Evangelista e o Exmo. Sr. Dr. José Mauricio Carneiro - Procuradores de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda a Exma. Sra. Dra. Aline Lima de Paula Miranda – Defensora Pública Estadual. Ausente a Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA por se encontrar em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão Ordinária N.º 35 do dia 1º de outubro de 2024.

**- JULGAMENTOS -**

**01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0633486-45.2024.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Impetrante: José Edvar do Nascimento Filho

Paciente: Bleno do Nascimento Marques

Advogado: José Edvar do Nascimento Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do writ, nos termos do voto do Relator".

**02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0634067-60.2024.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Leonardo dos Santos Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas DENEGOU a ordem, nos termos do voto do Relator".

**03 - Habeas Corpus Criminal N.º 0634434-84.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Mulungu**

Impetrante: Francisco Everardo de Oliveira Nobre

Impetrante: Isabela Lima Nobre

Paciente: Francisco Renan Martins dos Santos

Advogado: Francisco Everardo de Oliveira Nobre

Advogado: Isabela Lima Nobre

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Mulungu

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, para conceder a ordem, aplicando-se as medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV, e IX do Código de Processo Penal, se por outro motivo não estiver preso. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Francisco Renan Martins dos Santos, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (#BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso. Ressalte-se que caso o magistrado singular não tenha cadastrado o mandado de prisão referente ao presente processo no #BNMP, deverá assim proceder, nos termos do voto do Relator".

**04 - Habeas Corpus Criminal N.º 0634585-50.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Iracema**

Impetrante: Fernando Antônio Holanda Pinheiro

Paciente: Evanildo Gomes da Silva

Advogado: Fernando Antônio Holanda Pinheiro

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Iracema

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, para DENEGAR A ORDEM, nos termos do voto do Relator".

**05 - Habeas Corpus Criminal N.º 0634731-91.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em**

**Caucaia**

Impetrante: Artur Frota Monteiro Júnior

Paciente: Bruno Silva Teixeira

Advogado: Artur Frota Monteiro Júnior

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para INDEFERIR a ordem, nos termos do

voto do Relator".

**06 - Habeas Corpus Criminal N.º 0634754-37.2024.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: José Amílton Soares Cavalcante

Paciente: Aroldo Vieira de Abreu

Advogado: José Amílton Soares Cavalcante

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do *writ*, nos termos do voto do Relator".

**07 - Habeas Corpus Criminal N.º 0634784-72.2024.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Impetrante: Diego Freire Prado

Paciente: Lucas Emanoel Dias Cavalcante

Advogado: Diego Freire Prado

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, mas DENEGOU a ordem, nos termos do voto do Relator".

**08 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635115-54.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Paracuru**

Impetrante: Adriana Maria de Oliveira Martins

Paciente: Antônio Ronald Alves da Silva

Advogada: Adriana Maria de Oliveira Martins

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paracuru

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente *writ*, nos termos do voto do Relator".

**09 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632604-83.2024.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Maria Goreth Silva Ferreira

Paciente: Yuri Wesley Freitas Monteiro

Advogada: Maria Goreth Silva Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

**10 - Habeas Corpus Criminal N.º 0634059-83.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Robério Moreira Soares

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora".

**11 - Habeas Corpus Criminal N.º 0634117-86.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Bruna Martins Pedrosa da Silva

Paciente: Renan de Oliveira Ângelos

Advogada: Bruna Martins Pedrosa da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *mandamus*, para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

**12 - Habeas Corpus Criminal N.º 0634291-95.2024.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato**

Impetrante: Lucas Teófilo Lima Cruz Farias Cavalcante

Paciente: Cícera Evani Ferreira

Advogado: Lucas Teófilo Lima Cruz Farias Cavalcante

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente *mandamus*, nos termos do voto da Relatora".

**13 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635247-14.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônio Nicácio Pereira de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora".

**14 - Habeas Corpus Criminal N.º 0634101-35.2024.8.06.0000 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Danniel Francisco de Almeida Ferreira

Paciente: Francisco Pedro Barreto Freitas

Advogado: Danniel Francisco de Almeida Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu do writ, nos termos do voto do Relator”.

**15 - Habeas Corpus Criminal N.º 0634127-33.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Lara Pereira Gomes Santos

Paciente: Rafael de Oliveira Adriano

Advogada: Lara Pereira Gomes Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ordem de *Habeas Corpus*, para, na parte conhecida, denegar-lhe, nos termos do voto do Relator”.

**16 - Habeas Corpus Criminal N.º 0634556-97.2024.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**

Impetrante: José de Alencar Lopes Vidal Gondim

Impetrante: Gilmara de Almeida Tayama

Paciente: E. A. V.

Advogado: José de Alencar Lopes Vidal Gondim

Advogada: Gilmara de Almeida Tayama

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu da presente ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto do Relator”.

**17 - Habeas Corpus Criminal N.º 0634689-42.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú**

Impetrante: Manoel Abílio Lopes

Paciente: Paulo Alexsandro Ferreira Portela

Advogado: Manoel Abílio Lopes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator”.

**18 - Habeas Corpus Criminal N.º 0634802-93.2024.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Lucas de Lima Alves

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator”.

**19 - Habeas Corpus Criminal N.º 0634872-13.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia**

Impetrante: Laiane Mariele da Silva Freire

Paciente: Carlos Andrey Saraiva

Advogada: Laiane Mariele da Silva Freire

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA. Recomenda-se ao magistrado de origem que encaminhe os autos de origem, com a urgência que o caso requer ao Ministério Pùblico, para o exercício do controle externo da atividade policial (art. 129, inciso VII, da CF/88), nos termos do voto do Relator”.

**20 - Habeas Corpus Criminal N.º 0634904-18.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte**

Impetrante: João Saldanha da Silva

Paciente: Francisco de Assis de Melo Moura

Advogado: João Saldanha da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA. Por oportuno, recomendou-se ao magistrado de origem que aponte data, a mais breve possível, para a continuação da Audiência de Instrução de Julgamento, a fim de que o feito alcance o encerramento da instrução criminal, nos termos do voto do Relator”.

**21 - Habeas Corpus Criminal N.º 0634991-71.2024.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Aniele Roldino Pereira

Impetrante: Emanuela Bento de Oliveira

Paciente: Pedro Gabriel Freitas da Silva

Advogada: Aniele Roldino Pereira

Advogado: Emanuela Bento de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

**22 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635160-58.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: D. S. M.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, mantendo a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator".

**23 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635162-28.2024.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Evanildo da Silva Bernardino

Paciente: Francisco das Chagas Alves de Araújo

Advogado: Evanildo da Silva Bernardino

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, mantendo a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator".

**24 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635262-80.2024.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**

Impetrante: Francisca Evelyne Viviane Ramalho Farias

Paciente: Renato Rodrigues de Farias

Paciente: Paulo Henrique de Souza Teles

Advogada: Francisca Evelyne Viviane Ramalho Farias

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, para CONCEDÊ-LA, determinando a revogação da medida cautelar de monitoramento eletrônico, nos termos do voto do Relator".

**25 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632984-09.2024.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: Vitoria Araújo Costa

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, confeceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar da paciente, nos termos do voto da Relatora."

**26 - Habeas Corpus Criminal N.º 0633135-72.2024.8.06.0000 - 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Iguatu**

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: Roberto Carlos dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Iguatu

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente Habeas Corpus, nos termos do voto da Relatora."

**27 - Habeas Corpus Criminal N.º 0634051-09.2024.8.06.0000 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Leandro Gomes da Silva

Paciente: Ricardo Leite Capistrano

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do *writ* impetrado, nos termos do voto da Relatora."

**28 - Habeas Corpus Criminal N.º 0634086-66.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Solonópole**

Impetrante: Pedro Henrique da Silva

Paciente: Luiz Gonzaga Neto

Advogado: Pedro Henrique da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Solonópole

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do *writ* impetrado, nos termos do voto da Relatora."

**29 - Habeas Corpus Criminal N.º 0634123-93.2024.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Renan Veras Parente

Impetrante: Renato Veras Parente

Paciente: João Pedro Vicente Almeida

Advogado: Renan Veras Parente

Advogado: Renato Veras Parente

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, confeceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."

**30 - Habeas Corpus Criminal N.º 0634742-23.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia**

Impetrante: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas

Paciente: Reges Taffarel da Silva Brito

Advogada: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, confeceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem

requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."

**31 - Conflito de Jurisdição N.º 0001109-70.2024.8.06.0000 - 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza**

Suscitante: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Indicado: M. C. B. N.

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DECLAROU A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE - 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza – para o processamento do inquérito policial autuado sob o nº 0201213-63.2024.8.06.0296, deixando de vislumbrar razões para que o feito em questão tramite no Juízo da 16ª Vara Criminal daquela circunscrição, ora juízo suscitado, nos termos do voto do Relator".

**32 - Conflito de Jurisdição N.º 0000885-35.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz**

Suscitante: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Suscitado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Terceiro: Antônio Domingos Sabino Mota

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do conflito para declarar competente o Juízo da 3ª Vara de Execuções Penais de Fortaleza, o Suscitado, nos termos do voto da Relatora".

**33 - Conflito de Jurisdição N.º 0001055-07.2024.8.06.0000 - 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza**

Suscitante: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Terceiro: A. R. F.

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do conflito de jurisdição em análise, nos termos do voto do Relator".

**34 - Embargos de Declaração Criminal N.º 002434-72.2019.8.06.0027/50000 - 1ª Vara da Comarca de Redenção**

Embargante: Igor Dantas de Sena

Defensor dativo: José Ribamar Júnior

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso, sanando a omissão existente no acórdão e fixando a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de honorários integrativos em favor do defensor dativo, nos termos do voto do Relator".

**35 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0051941-78.2021.8.06.0173/50000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá**

Embargante: Benedito Sousa Santos

Advogada: Jamilly Jenny Linhares Moita Júnior

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, votou pelo desprovimento dos aclaratórios, nos termos do voto da Relatora".

**36 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0013133-57.2017.8.06.0136/50000 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus**

Embargante: José Wagner de Lima Girão

Advogado: Fernando Wellington Lima Braga

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, decidiu diante da ausência de omissão, ou contradição no acórdão, que os embargos opostos não devem ser acolhidos, sendo mantido o resultado do acórdão embargado, nos termos do voto do Relator".

**37 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0031186-73.2020.8.06.0171/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá**

Embargante: G. P. G.

Advogado: Luís Fernando Ferreira Britto

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e acolheu os embargos opostos, sendo mantido, contudo, o resultado do acórdão embargado, em todos os seus termos, nos termos do voto do Relator".

**38 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0032904-95.2012.8.06.0071/50000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato**

Embargante: C. B. D.

Advogado: João Paulo Dias Peixoto

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, diante da ausência de contradição, ou obscuridade no acórdão, os embargos opostos não devem ser acolhidos, sendo mantido o resultado do acórdão embargado, nos termos do voto do Relator".

**39 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0050147-25.2020.8.06.0151/50000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Embargante: José Wellington de Oliveira Jaco

Advogado: Francisco Jackson Perigoso de Oliveira

Embargado: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, REJEITOU os embargos declaratórios, por não estar caracterizada qualquer das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator".

**40 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0205595-24.2023.8.06.0300/50000 - 1ª Vara da Comarca de Redenção**

Apelante: A. G. C. dos S.

Def. Públco: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para acolhê-los parcialmente, nos termos do voto do Relator".

**41 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0629689-61.2024.8.06.0000/50000 - 1ª Vara da Comarca de Granja**

Embargante: Antônio Nílson do Amaral de Sousa

Advogado: Pedro Henrique da Cunha Frota

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e acolheu os Embargos de Declaração opostos, para modificar o Acórdão recorrido, a fim de sanar contradição apontada, corrigindo o equívoco/erro material no primeiro parágrafo da Ementa, que contará com nova redação, na parte final, conforme acima, nos termos do voto do Relator".

**42 - Agravo Interno Criminal N.º 0624360-68.2024.8.06.0000/50000 – Vara Única da Comarca de Ocara**

Agravante: L. M. A. P.

Advogado: Alysson Gleydson Alencar de Meneses

Agravada: A. L. de S.

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno interposto, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator".

**43 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0172740-55.2019.8.06.0001/50000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Embargante: Francisco Moreira Garcez

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, REJEITOU os Embargos de Declaração opostos. Contudo, DE OFÍCIO, aplicou-se o concurso formal de crimes e, consequentemente, restou alterada a sanção definitiva do réu Francisco Monteiro Garcez, nos termos do voto da Relatora."

**44 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0027398-37.2024.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Luiz André Queiroz da Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora."

**45 - Apelação Criminal N.º 0000303-18.2019.8.06.0030 - Vara Única da Comarca de Aiuba.**

Apelante: A. E. R..

Advogado: Antônia Larissa Gomes de Sousa (OAB/CE: 43899).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, alterando a fração da continuidade delitiva e redimensionando a pena aplicada, nos termos do voto do Relator."

**46 - Apelação Criminal N.º 0000871-81.2019.8.06.0176 - Vara Única da Comarca de Ubajara.**

Apelante: Leonardo Lima de Araújo.

Advogado: José Amsterdam Gomes Rodrigues (OAB/CE: 4648).

Advogado: Diego de Carvalho Rodrigues (OAB/CE: 19646).

Advogada: Lorena de Carvalho Rodrigues (OAB/CE: 34908).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente/Ape: Edmilson Alves de Souza.

Assistente/Ape: Maria de Fátima Gomes Pereira.

Advogado: Paulo Roberto Costa Portela (OAB/CE: 36473).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**47 - Apelação Criminal N.º 0002729-32.2018.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Francisco Hércules da Rocha Basílio.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de conhecer o recurso de FRANCISCO HERCLES DA ROCHA BASÍLIO, para NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator."

**48 - Apelação Criminal N.º 0010043-30.2023.8.06.0298 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Apelante: J. B. I..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO,

redimensionando a pena do réu, mantidas as demais disposições da sentença objurgada, nos termos do voto do Relator."

**49 - Apelação Criminal N.º 0010375-41.2021.8.06.0112 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Apelante: Cicero Fábio Araújo Ribeiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, nos termos do voto do Relator."

**50 - Apelação Criminal N.º 0010791-48.2021.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.**

Apte/Apdo: Diego Moreira Maciel.

Advogada: Jacinta de França Souza Neta Reis (OAB/CE: 44769).

Advogado: Luís Cláudio da Silva Reis (OAB/CE: 46304).

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO dos recursos apelatórios apresentados pela defesa do réu Diego Moreira Maciel e pelo Ministério Público, nos termos do voto do Relator."

**51 - Apelação Criminal N.º 0042797-43.2023.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: PDV Comércio Seguros e Corretagem de Veículos Ltda (Paris Dakar Veículos),. Advogado: Márcio Rafael Gazzineo (OAB/CE: 23495).

Advogada: Francisca Sandrelle Jorge Lima (OAB/CE: 33976).

Advogado: Francisca Aléssia Vanessa Alencar da Costa (OAB/CE: 49321).

Advogado: Nélson Bruno do Rego Valença (OAB/CE: 15783).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso da apelante, nos termos do voto do Relator."

**52 - Apelação Criminal N.º 0129372-64.2017.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Alessandro Sousa de Assis.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, mas para NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, conforme o voto do Relator."

**53 - Apelação Criminal N.º 0181237-58.2019.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: C. M. de O..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: W. A. de S..

Advogado: Cícero Anderson Moraes Batista (OAB/CE: 35348).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso de C. M. O, para DAR PARCIAL PROVIMENTO, alterando a pena de 18 (dezoito) anos e 05 (cinco) meses e 809 (oitocentos e nove) dias-multa, para 14 (quatorze) anos, 11 (onze) meses e 5 (cinco) dias de reclusão, mais 694 dias-multa. Assim como CONHECER do recurso de W. A. de S. para NEGAR PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**54 - Apelação Criminal N.º 0201704-92.2023.8.06.0300 - Vara Única Criminal de Aquiraz.**

Apelante: Marcos Clécio Vasconcelos de Sousa.

Apelante: Francisca Eroneide da Silva Vasconcelos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para DAR PARCIAL PROVIMENTO, alterando as penas impostas, nos termos do voto do Relator."

**55 - Apelação Criminal N.º 0202298-58.2022.8.06.0101 - Vara Única Criminal de Itapipoca.**

Apelante: G. A. de H..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso apelatório, a fim de (a) reduzir a pena imposta na origem para 1 (um) ano de reclusão e (b) fixar o regime inicial aberto, nos termos do voto do Relator."

**56 - Apelação Criminal N.º 0203021-57.2023.8.06.0064 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucala.**

Apelante: M. de P. da S..

Advogado: Pedro Henrique Vieira da Silva (OAB/CE: 42370)

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso para DAR PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena de 3 (três) anos de reclusão, 3 (três) meses de detenção e 30 dias-multa, para 2 (DOIS) ANOS 9 (NOVE) MESES DE RECLUSÃO, E 1 (UM) ANO E 26 DIAS DE DETENÇÃO E 30 DIAS-MULTA, mantendo também o regime inicial no semiaberto em razão da negativação das circunstâncias judiciais, em conformidade com o art. 33, §3, do Código Penal, nos termos do voto do Relator."

**57 - Apelação Criminal N.º 0203504-58.2023.8.06.0300 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: Rafael Pereira da Silva.

Advogada: Paloma Gurgel de Oliveira Cerqueira Bandeira (OAB/CE: 37186A).

Advogada: Camila Miranda Vidigal (OAB/DF: 39398).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso, mantendo a condenação do réu quanto ao tipo penal do art. 12 da Lei nº 10.826/03, mas absolvendo-o da infração penal do art. 28 da Lei nº 11.343/06, nos termos do art. 386, inciso III, do CPP. DETERMINANDO a remessa de cópia dos autos aos Juizados Especiais Criminais para apurar o art. 28 da Lei de Drogas, cuja natureza é de ilícito administrativo, como fixado pelo STF no Tema 506. Comunicando-se imediatamente ao juízo da execução penal, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

**58 - Apelação Criminal N.º 0203713-27.2023.8.06.0300 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Ray Santos de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, desclassificando a conduta para o crime previsto no art. 14 da Lei nº 10.826/03, fixando a pena no mínimo legal, 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, substituída por duas restritivas de direito, devendo a detração penal ser realizada por ocasião da execução penal, mantidas as demais disposições da sentença objurgada, nos termos do voto do Relator."

**59 - Apelação Criminal N.º 0219151-83.2024.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Mizael de Sousa Almeida.

Apelante: Marcílio de Sousa Almeida.

Advogado: Juciê de Oliveira Soares (OAB/CE: 34377).

Advogado: Matheus Lourenço Soares (OAB/CE: 43166).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

**60 - Apelação Criminal N.º 0222944-69.2020.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: A. F. de A..

Advogado: João Carlos de Lima Thomeney (OAB/CE: 27305).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, absolvendo o réu A. F. de A. do crime previsto no art. 217-A, do CP c/c art. 226, II e art. 71, todos do Código Penal, nos termos do voto do Relator."

**61 - Apelação Criminal N.º 0227490-65.2023.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Rafaela Nascimento Ibiapina.

Apelante: Francisca Flávia Sousa Melo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, ficando mantidas, *in totum*, as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

**62 - Apelação Criminal N.º 0283267-69.2022.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Wisley Ruan Gomes Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, ficando mantidas, *in totum*, as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

**63 - Agravo de Execução Penal N.º 0004080-44.2014.8.06.0108 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: F. C. G. da S..

Advogada: Jéssica Jénifer de Oliveira Alves (OAB/CE: 49571).

Agravado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a higidez da decisão atacada, nos termos do voto do Relator."

**64 - Agravo de Execução Penal N.º 8002501-03.2024.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: João Victor Araújo da Silva.



Advogado: Thyago Alves de Souza Oliveira (OAB/CE: 30390).

Agravado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao agravo de execução, mantendo inalterada a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

**65 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0030186-24.2024.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Francisco Jean Carlos Nogueira Sales.

Advogada: Renata de Melo Lacerda (OAB/CE: 26991).

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso em sentido estrito, para DAR PROVIMENTO, impronunciando o réu Francisco Jean Carlos Nogueira Sales, bem como determinou a expedição do alvará de soltura em favor do recorrente mencionado a ser cumprido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (#BNMP) e com comunicação ao juiz de primeira instância, pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do art. 6º, caput e § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos do voto do Relator.”

**66 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0203016-52.2022.8.06.0296 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Diego Lopes da Silva.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso em sentido estrito, mantendo inalterada a decisão de pronúncia proferida pelo juízo de primeiro grau, nos termos do voto do Relator.”

**67 - Apelação Criminal N.º 0005270-37.2017.8.06.0108 - Vara Única da Comarca de Jaguaruana.**

Apelante: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco de Assis da Silva.

Advogado: José Edson Matoso Rodrigues (OAB/CE: 7869).

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de conhecer do recurso ministerial para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**68 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0072273-10.2015.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Vilker Cavalcante da Silva.

Advogada: Maria de Fátima Freire de Sousa (OAB/CE: 8666).

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, confeceu do recurso para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**69 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0201907-94.2022.8.06.0298 - Vara Única da Comarca de Cruz.**

Recorrente: José Vanderson Teixeira dos Santos.

Recorrente: Vanessa Costa Alves de Sá.

Advogado: Francisco Ari Alves de Moura (OAB/CE: 42568).

Advogada: Mônica Fernandes Portela (OAB/CE: 34139).

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, confeceu parcialmente do recurso para, em sua extensão, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**70 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0202588-87.2024.8.06.0300 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: F. A. R. de L..

Advogada: Ariel Silva de Amorim (OAB/CE: 44947).

Advogada: Jéssica Maria Rodrigues de Lima (OAB: 39292/CE).

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Assistente: A. S. da S..

Assistente: F. E. da S..

Advogado: Edy Marlen Celestino de Sousa (OAB/CE: 43448).

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, confeceu do recurso para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**71 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0262339-63.2023.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: L. G. M. S..

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, confeceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**72 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0276858-77.2022.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Recorrido: Álisson Alves Nogueira.

Advogada: Jacqueline Chaves Bessa (OAB/CE: 21692).

Recorrido: Francisco José Simião Barros.

Advogado: José Eriverton Oliveira de Aguiar (OAB/CE: 43153).

Recorrido: Carlos Robert de Freitas Oliveira.

Recorrido: Wingleddy Caio de Oliveira Bastos.

Recorrida: Denise Maria Catunda de Sousa Menezes.

Recorrido: Nílson Ferreira de Sousa Filho.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**



**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, julgou prejudicada a análise do mérito do recurso em sentido estrito ministerial, nos termos do voto da Relatora.”

**73 - Apelação Criminal N.º 0000492-25.2018.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Adriano Costa da Silva.

Advogado: Paulo Sérgio Ripardo (OAB/CE: 16291).

Apelante: Sandro da Silva Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, e redimensionar a pena imposta ao acusado Sandro da Silva Pereira para 04 (quatro) anos e 06 (meses), mais o pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial semiaberto, em obediência ao art. 33, §2º, alínea “b” do Código Penal, e ao acusado Adriano Costa da Silva para 04 (quatro) anos e 06 (meses), mais o pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial semiaberto, em obediência ao art. 33, § 2º, alínea “b”, do Código Penal, nos termos do voto do Relator.”

**74 - Apelação Criminal N.º 0005514-30.2019.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Adielson Batista Queiroz.

Advogado: Paulo Landim de Macêdo Neto (OAB/CE: 44554).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, declarou extinta a punibilidade de Adielson Batista Queiroz, em relação ao crime de posse irregular de arma de fogo, e conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

**75 - Apelação Criminal N.º 0010027-39.2024.8.06.0299 - 6º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Crateús.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Antônio Felipe Martins Menezes.

Advogado: Ícaro Pacífico Félix França (OAB/CE: 41010).

Advogada: Rayanne Mourão Alves (OAB/CE: 31492).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento, deferindo apenas os pedidos de busca e apreensão domiciliar e de quebra de sigilo telefônico e telemático em desfavor do apelado, nos termos do voto do Relator.”

**76 - Apelação Criminal N.º 0013652-73.2019.8.06.0035 - Vara Única Criminal de Aracati.**

Apelante: Barraca da Lua Eireli - representada por Antônio José Costa do Nascimento.

Advogado: Leandro de Araújo Sampaio (OAB/CE: 32509).

Apelado: Victor Hannover Gouveia Barros.

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).

Advogada: Viviane Maria Diogo Diógenes Quezado (OAB/CE: 5241).

Advogado: Eduardo Diogo Diógenes Quezado (OAB/CE: 39742).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu da presente Apelação Criminal, nos termos do voto do Relator.”

**77 - Apelação Criminal N.º 0015951-28.2022.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Francisco Herycles da Rocha Basílio.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

**78 - Apelação Criminal N.º 0043433-09.2023.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Raimundo Valdeni Santana.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, determinando a restituição dos valores, em favor do apelante Raimundo Valdeni Santana, apreendidos no bojo do processo nº 0272506-42.2023.8.06.0001, devendo o Juiz de origem tomar as providências necessárias para o cumprimento desta decisão, com a maior brevidade, nos termos do voto do Relator.”

**79 - Apelação Criminal N.º 0049187-39.2017.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Rafael de Oliveira Domingues.

Advogado: Kaio Galvão de Castro (OAB/CE: 31507).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, condenar o réu RAFAEL DE OLIVEIRA DOMINGUES pela prática do crime previsto no art. 12, da Lei nº 10.826/06, aplicando a pena de 01 (um) ano de reclusão, mais o pagamento de 10 (dez) dias-multa, substituindo-se que a pena privativa de liberdade por penas restritiva de direitos, a serem fixadas pelo Juízo da Execução Penal competente, nos termos do voto do Relator.”

**80 - Apelação Criminal N.º 0053719-72.2021.8.06.0112 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da**

Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: D. N. T..

Advogado: Igor Bruno Quesado Alencar (OAB/CE: 18937).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta na sentença para 01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 15 (quinze) dias de detenção, além de 12 (doze) dias multa, nos termos do voto do Relator.”

81 - Apelação Criminal N.º 0167945-40.2018.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: B. S. de O..

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente/Ape: N. J. G. da R..

Advogado: Leandro Gomes da Rocha (OAB/CE: 48734).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

82 - Apelação Criminal N.º 0200793-04.2023.8.06.0293 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: J. A. L. F..

Advogada: Jacinta de França Souza Neta Reis (OAB/CE: 44769).

Advogado: Luís Cláudio da Silva Reis (OAB/CE: 46304).

Apelante: J. E. A. de L..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da Apelação Criminal de José Agustinho Lima Freitas, para na parte conhecida, dar-lhe provimento, e conheceu do recurso de José Edson Agostinho de Lima, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

83 - Apelação Criminal N.º 0202066-09.2023.8.06.0296 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Éwerton Jhordan Neris Soares.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

84 - Apelação Criminal N.º 0203213-55.2023.8.06.0301 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: Gleicianne Alves da Silva.

Advogado: Ademar Correia de Alencar Júnior (OAB/CE: 29118).

Apelante: Joel Francisco Amorim Caselli de Sousa.

Advogado: Francisco Tadeu de Oliveira Costa Filho (OAB/CE: 45393A).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar provimento ao recurso do réu, e dar parcial provimento ao recurso da ré, nos termos do voto do Relator.”

85 - Apelação Criminal N.º 0205323-36.2023.8.06.0298 - Vara Única Criminal de Itapipoca.

Apelante: Francisco Fhelipy dos Santos Meneses.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar a pena imposta para 01 (um) anos e 09 (nove) meses de reclusão. nos termos do voto do Relator.”

86 - Apelação Criminal N.º 0220268-46.2023.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rafael Pinto Soares.

Advogado: José Jaírton Bento (OAB/CE: 32223).

Advogado: Paulo César Barbosa Pimentel (OAB/CE: 9165).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.”

87 - Apelação Criminal N.º 0250479-65.2023.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Luís Felipe Viana de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**88 - Apelação Criminal N.º 0265632-46.2020.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Tenório Teixeira de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença condenatória em todos os seus termos, nos termos do voto do Relator.”

**89 - Apelação Criminal N.º 0269078-23.2021.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Fabrício Lima dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

**90 - Apelação Criminal N.º 0296531-56.2022.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Adriano Batista da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do apelo, para NEGAR-LHE provimento, nos termos do voto do Relator.”

**91 - Agravo de Execução Penal N.º 0011341-80.2018.8.06.0153 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).**

Agravante: Belarmino Bezerra de Paula Neto.

Advogada: Edirlândia Alves Magalhães (OAB/CE: 26709).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do agravo em execução interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Relator.”

**92 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0011149-35.2017.8.06.0137 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.**

Recorrente: F. de A. de C. M. F..

Advogado: Luís Átila de Holanda Bezerra Filho (OAB/CE: 20694).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU E DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso em sentido estrito, para, de ofício, impronunciar o recorrente Francisco de Assis de Castro Magno, em atenção ao art. 414, do Código de Processo Penal. Expeça-se e cumpra-se o contramandado de prisão em favor de Francisco de Assis de Castro Magno, com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), salvo se por outro motivo estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

**93 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0244426-34.2024.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrida: Maria Gleiciane Costa Carvalho.

Advogado: Rafael Soares Moura (OAB/CE: 24806).

Advogado: Sandoval Francisco dos Santos (OAB/CE: 19207).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão que rejeitou a denúncia em todos os seus Termos, tudo em conformidade com o voto do Relator.”

**94 - Apelação Criminal N.º 0009491-17.2015.8.06.0049 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe.**

Apelante: Renato Carlos de Souza Filho.

Advogada: Laiane Mariele da Silva Freire (OAB/CE: 38866B).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto por Renato Carlos de Souza Filho, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de realizar decote na pena Decretada, nos termos do voto da Relatora.”

**95 - Apelação Criminal N.º 0009649-19.2014.8.06.0175 - 1ª Vara da Comarca de Trairi.**

Apelante: Francisco Fernando Barbosa Sancho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão proferida pelo Conselho de Sentença, em respeito à soberania dos veredictos, a qual restou amparada no acervo probatório coligido, nos termos do voto da Relatora.”

**96 - Apelação Criminal N.º 0010168-61.2024.8.06.0298 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral.**

Apelante: José Eduardo Alves Barroso.

Advogado: Niefson Bruno Oliveira Santos (OAB/CE: 27438).

Advogada: Taynara Freires Bastos (OAB/CE: 49861).

Advogada: Marília Paiva Valle (OAB/CE: 41626).

Advogado: Paulo Cauby Batista Lima (OAB/CE: 19849).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, conforme manifestação da douta Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do voto da Relatora."

**97 - Apelação Criminal N.º 0036223-92.2012.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Maria das Graças de Menezes Azevedo.

Advogado: André Eugênio de Oliveira Quezado (OAB/CE: 25992).

Advogado: Natércia Maria dos Santos (OAB/CE: 42580).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto por Maria das Graças Menezes de Azevedo, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de adequar a pena-base ao mínimo legal, e reconhecer a modalidade de tráfico privilegiado, declarando extinta a punibilidade pelo crime de corrupção de menor, de ofício, em razão da sua prescrição, nos termos do voto da Relatora."

**98 - Apelação Criminal N.º 0051136-94.2021.8.06.0151 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.**

Apelante: Valdécio Cândido Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal interposto para DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de reformar a sentença vergastada e absolver o apelante da imputação do crime previsto no art. 155, caput, do CP, nos termos do art. 386, III, do CPP, nos termos do voto da Relatora."

**99 - Apelação Criminal N.º 0063096-56.2017.8.06.0064 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: W. S. P..

Advogado: José Humberto Carneiro (OAB/CE: 9858).

Advogado: Márcio Ferreira de Oliveira (OAB/CE: 37201).

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a Sentença absolutória nos seus próprios termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora."

**100 - Apelação Criminal N.º 0180454-47.2011.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: R. S. B..

Advogado: Francisco José de Castro Gomes Dias (OAB/CE: 32559).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu PARCIALMENTE do recurso e, na extensão cognoscível, a fim de NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo hígida a sentença recorrida por todos os fundamentos, nos termos do voto da Relatora."

**101 - Apelação Criminal N.º 0200410-97.2024.8.06.0064 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia.**

Apelante: F. J. de H..

Advogado: Anderson Cardoso Dias de Sousa (OAB/CE: 37396).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para afastar a agravante relacionada ao fato de o crime ter sido cometido contra criança, pois a circunstância integra o elemento do tipo previsto no art. 217-A, do Código Penal, reajustando-se a pena, arbitrada em 22 (vinte e dois) anos e 02 (dois) meses de reclusão, em regime fechado, nos termos do voto da Relatora."

**102 - Apelação Criminal N.º 0200691-89.2022.8.06.0301 - Vara Única Criminal de Barbalha.**

Apelante: José Feitosa Alencar.

Advogado: João Miguel Sampaio (OAB/CE: 45598).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, consoante Parecer ministerial, mantendo a Sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora."

**103 - Apelação Criminal N.º 0203478-66.2023.8.06.0298 - Vara Única da Comarca de Cariré.**

Apelante: Darley José Ramos Silveira.

Advogado: Mairson Ferreira Castro (OAB/CE: 20026).

Advogada: Carina Braúna Bruno Sales (OAB/CE: 35485).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença prolatada, nos termos do voto da Relatora."

**104 - Apelação Criminal N.º 0204115-57.2022.8.06.0296 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Mateus Félix Matos.

Advogado: Ricardo Henrique Rodrigues Almeida (OAB/CE: 16408).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**



Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de modificar a pena aplicada, mantendo-se incólume, nos demais termos, a decisão proferida pelo Conselho de Sentença, em respeito à soberania dos veredictos, a qual restou amparada no acervo probatório coligido, nos termos do voto da Relatora.”

**105 - Apelação Criminal N.º 0206848-42.2021.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Anderson Nogueira Batista.

Advogado: João Francisco Farias da Costa (OAB/CE: 13047).

Advogado: Alexsandro de Souza Cunha (OAB/CE: 49666).

Apelante: Francisco Álison Lima Girão.

Advogada: Alessandra de Souza Carvalho (OAB/CE: 32039).

Advogado: Claudenir de Souza Nojosa (OAB/CE: 30709).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos, para DAR PARCIAL PROVIMENTO ao pleito de Francisco Alison Lima Girão, a fim de modificar a pena-base aplicada, e alterar de ofício, o *quantum* da pena aplicada a Anderson Nogueira Batista mantendo-se, nos demais termos, incólume a decisão proferida pelo Conselho de Sentença, em respeito à soberania dos veredictos, a qual restou amparada no acervo probatório coligido, nos termos do voto da Relatora.”

**106 - Apelação Criminal N.º 0214960-29.2023.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Riquelme Alves Rios.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reajustando a pena que resultou em 05 (cinco) anos de reclusão, em regime inicial semiaberto, e 500 (quinhentos) dias-multa, pela prática do delito previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/06, nos termos do voto da Relatora.”

**107 - Apelação Criminal N.º 0220905-65.2021.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: José Zeloneide Gonçalves de Araújo.

Advogado: João Igor Furtado de Souza (OAB/CE: 32773).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelatório e concedeu provimento parcial, com o reconhecimento da benesse do “tráfico privilegiado” e a reformulação da pena e de suas consequências legais, nos termos do voto da Relatora.”

**108 - Apelação Criminal N.º 0239714-35.2023.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Antônio Eliatan da Cruz.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto por Antônio Eliatan da Cruz, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, a fim de manter a decisão proferida pelo juízo a *Quo*, nos termos do voto da Relatora.”

**109 - Apelação Criminal N.º 0249831-22.2022.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Fabiana da Conceição do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto por Fabiana da Conceição do Nascimento para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de reconhecer a modalidade privilegiada do previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/2006, nos termos do voto da Relatora.”

**110 - Apelação Criminal N.º 0253022-41.2023.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Faustino da Silva.

Apelante: Germano da Costa Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença prolatada, nos termos do voto da Relatora.”

**111 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0000142-28.2011.8.06.0211 - Vara Única da Comarca de Campos Sales.**

Recorrente: Cicero Joaquim de Alencar.

Advogado: Luciano Veloso da Silva (OAB/CE: 13186).

Advogado: Erivando Bezerra de Lima Lavôr (OAB/CE: 35804).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantida integralmente a decisão Recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**112 - Habeas Corpus Criminal N.º 0633127-95.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Lucas Cunha de Figueiredo

Paciente: Isabel Crislene Rodrigues Veras Soares

Advogado: Lucas Cunha de Figueiredo

Advogado: José Jales de Figueiredo Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* impetrado para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.”

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. José Jales de Figueiredo Júnior, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**113 - Apelação Criminal N.º 0203594-09.2022.8.06.0298 - Vara Única da Comarca de Bela Cruz.**

Apelante: F. D. N..

Advogado: Claudinei Ricardo de Oliveira Trajano (OAB/CE: 34076).

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).

Advogado: Eduardo Diogo Diógenes Quezado (OAB/CE: 39742).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso do F. D. N., para DAR PARCIAL PROVIMENTO, para remover apenas o valor de indenização fixado pelo magistrado de primeiro grau, mantendo a condenação pelo crime de estupro. Deixou de proceder com a detração haja vista que não resultará na alteração do regime inicial de cumprimento de pena, nos termos do voto do Relator.”

**Em Tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Eduardo Diogo Diógenes Quezado, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**114 - Apelação Criminal N.º 0200331-34.2022.8.06.0050 - Vara Única da Comarca de Bela Cruz.**

Apte/Apdo: D. da S. A. S..

Advogado: Flávio Jacinto da Silva (OAB/CE: 6416).

Advogado: Miguel Pereira de Vasconcelos Filho (OAB/CE: 33673).

Apte/Apdo: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Assistente: E. C. de S..

Advogado: Luan Diones de Moraes (OAB/CE: 36682).

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos Recursos Apelatórios manejados e, quanto ao Recurso Defensivo, negou-lhe provimento e, quanto ao Recurso Ministerial, concedeu-lhe parcial provimento, com o recrudescimento da pena-base pelo desvalor da vetorial das “consequências do crime”, nos termos do voto da Relatora.”

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Flávio Jacinto da Silva, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**115 - Apelação Criminal N.º 0201049-65.2022.8.06.0168 - 1ª Vara da Comarca de Solonópole.**

Apelante: F. J. B..

Advogado: Luís Sérgio Barros Cavalcante (OAB/CE: 8890).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará. Ministério

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisor: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**Em Tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Luís Sérgio Barros Cavalcante, no tempo regimental, seguida de manifestação do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**116 - Habeas Corpus Criminal N.º 0634659-07.2024.8.06.0000 - 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Iguatu**

Impetrante: Alanne Nayara Fernandes Martins

Impetrante: Jéferson Lima de Matos

Paciente: Anderson Rafael Pereira

Paciente: Ana Sheylane da Silva Carneiro

Advogada: Alanne Nayara Fernandes Martins

Advogado: Jéferson Lima de Matos

Impetrado: Juiz de Direito 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Iguatu

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para concedê-la, substituindo a prisão preventiva do paciente e a prisão domiciliar da paciente, pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV e IX, do CPP, nos termos do voto do Relator”.

**Em tempo:** Sustentação Oral dispensada pelo Dr. Jéferson Lima de Matos, em razão da concessão da ordem.

**117 - Habeas Corpus Criminal N.º 0634476-36.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá**

Impetrante: Alex Moura Marques

Impetrante: Flávia Vieira de Santana

Paciente: A. C. G. C.

Advogado: Alex Moura Marques

Advogada: Flávia Vieira de Santana

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para denegá-la, nos termos do voto do Relator”.

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Alex Moura Marques, no tempo regimental, seguida de manifestação do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**118 - Apelação Criminal N.º 0202340-92.2022.8.06.0300 - Vara Única Criminal de Eusébio.**

Apelante: Victor Hugo Ibiapina da Silva.

Advogado: Elízio Morais Baratta Monteiro (OAB/CE: 20969).

Apelante: Rikelme Souza Alexandre.

Advogado: Ari de Araújo Abreu Filho (OAB/CE: 34205).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente dos Recursos Apelatórios manejados e, ao fim e nos trechos cognoscíveis, negou provimento a ambos, com a manutenção integral do Édito de 1º Grau, nos termos do voto da Relatora.”

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Tibério Maciel Carvalho, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**119 - Apelação Criminal N.º 0202717-20.2023.8.06.0303 - Vara Única Criminal de Russas.**

Apelante: Leandro Rodrigues de Oliveira.

Advogado: Diego Silva Oliveira (OAB/CE: 47549).

Advogado: Francisco Roberto da Silva (OAB/CE: 48145).

Apelante: Natanael Rodrigues Rocha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos, para DAR PROVIMENTO ao recurso do réu NATANIEL RODRIGUES ROCHA, absolvendo o acusado da imputação de ter praticado o delito previsto no art. 12, da Lei nº 10.826/2003, e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do réu LEANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, redimensionando a pena imposta ao sentenciado para 01 (um) ano e 01 (um) mês de reclusão, além de 01 (um) mês e 10 (dez) dias de detenção, e de 10 (dez) dias-multa, nos termos do voto do Relator”.

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Francisco Roberto da Silva, no tempo regimental, seguida de manifestação do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**120 - Apelação Criminal N.º 0242641-76.2020.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: J. M. P..

Advogada: Lorenna de Souza Monteiro (OAB/CE: 44286).

Advogada: Liliany da Costa Lima (OAB/CE: 35040).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso para, na extensão cognoscível, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo hígida a sentença Recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**Em tempo:** Sustentação Oral prejudicada em razão da ausência da advogada - Dra. Lorenna de Souza Monteiro.

**Total de processos efetivamente julgados: 120.**

**PEDIDO DE VISTA:**

01) - Adiado o julgamento da **Habeas Corpus Criminal N.º 0630929-85.2024.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente da câmara, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias da Exma. Desa. Lira Ramos de Oliveira.

02) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0634129-03.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após a realização de sustentação oral pelo Dr. Rogério Feitosa Carvalho Mota, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça, Dr. José Maurício Carneiro, o Eminent relator pediu vista dos autos para melhor exame da matéria, considerando as argumentações levantadas pelo patrono do paciente.

**ADIADO:**

01) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0634379-36.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (15/10/2024).

02) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0204131-68.2023.8.06.0298** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente da câmara, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias da Exma. Desa. Lira Ramos de Oliveira – revisora do recurso.

03) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0206115-05.2023.8.06.0293** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente da câmara, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias da Exma. Desa. Lira Ramos de Oliveira – revisora do recurso.

04) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0268707-88.2023.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente da câmara, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias da Exma. Desa. Lira Ramos de Oliveira – revisora do recurso.

05) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0293502-95.2022.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente da câmara, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias da Exma. Desa. Lira Ramos de Oliveira – revisora do recurso.



06) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0010287-16.2024.8.06.0300** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (15/10/2024).

07) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0029034-14.2019.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (15/10/2024).

#### **RETIRADO DE MESA/PAUTA:**

01) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0634965-73.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – relator do recurso, o retirou de mesa, em razão do seu julgamento monocrático.

02) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0633819-94.2024.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima – relator do recurso, o retirou de mesa.

03) - Adiado o julgamento dos **Embargos de Declaração Criminal N.º 0201167-05.2023.8.06.0298/50000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima – relator do recurso, o retirou de mesa.

#### **REGISTROS/CONSIGNAÇÕES**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 18h02min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: \_\_\_\_\_ Larissa Sales Sacramento – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Bela. LARISSA SALES SACRAMENTO**  
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal

**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**  
Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)  
E-mail: [camcrim1@tjce.jus.br](mailto:camcrim1@tjce.jus.br)

#### **ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 37 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

**PRESIDÊNCIA:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**COORDENADORA:** Bela. Larissa de Sales Sacramento

**PRESENTES:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, o Exmo Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Alcides Jorge Evangelista - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Vicente Alfeu Teixeira Mendes – Defensor Público Estadual. Ausente a Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA por se encontrar em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h05min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão Ordinária N.º 36 do dia 8 de outubro de 2024.

#### **- JULGAMENTOS -**

##### **01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633451-85.2024.8.06.0000 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Antônio Queiroz dos Santos

Paciente: Cristiano de Sousa Tavares

Advogado: Francisco Antônio Queiroz dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do writ, em decorrência da via eleita ser inadequada para matéria que trate de execução penal, nos termos do voto do Relator”.

##### **02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634198-35.2024.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Fabrício de Matos Sousa

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU deste habeas corpus, mas para INDEFERIR a ordem, nos termos do voto do Relator”.

##### **03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634502-34.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre**

Impetrante: Francisco Jayson Gonçalves Lima

Paciente: Luan Pereira Bastos

Advogado: Francisco Jayson Gonçalves Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Várzea Alegre

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do writ, em decorrência da via eleita ser inadequada para matéria